



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 6/ 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Tadeu Alencar e outros)

*Restabelece os parâmetros constitucionais para a concessão aposentadoria dos professores e suprime as respectivas regras de transição, visando à manutenção do regime jurídico vigente.*

Art. 1º. Acrescente-se §2º-A ao art. 40 da Constituição Federal, contido no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n. 6, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 40 .....

.....  
§2º-A O professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que observadas as



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

seguintes condições:

I – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo.

.....(NR)”

Art. 2º. Acrescente-se §7º-B ao 201 da Constituição Federal, contido no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional n. 6, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 201. ....

.....

§7º-B O professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que observadas as seguintes condições:

I –25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem; e

II - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

.....(NR)”

Art. 3º Insira-se, onde couber, dispositivo com a redação que segue:

Art. Até a edição de Lei Complementar, o valor dos benefícios a que se referem o §2º-A do art. 40 e o §7º-B do art. 201, ambos da Constituição Federal, serão apurados na forma da legislação vigente na data anterior à da promulgação desta Emenda à Constituição.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Suprimam-se da Proposta de Emenda à Constituição n. 6, de 2019 os dispositivos que seguem:

- a) §5º do art. 3º;
- b) Inciso I do §4º do art.12;
- c) §3º do art. 18;
- d) §2º do art. 19; e
- e) §1º do art. 24.

### JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresentamos visa a assegurar que os professores continuem com a proteção de seus direitos sociais na Constituição. A despeito da importância social, a classe vem sendo cada dia mais desvalorizada pelos poderes públicos, seja sob o ponto de vista da política remuneratória, seja pelas recorrentes tentativas de supressão de regime jurídico previdenciário diferenciado e adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas. Para tanto, sugerimos a manutenção da aposentadoria dos professores no texto da Constituição Federal nos mesmos termos até então vigentes.

Ou seja, asseguramos com a presente emenda que os professores da rede pública possam se aposentar aos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem, e aos 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher. Aos professores da iniciativa privada assegura-se a aposentadoria independentemente de idade mínima, aos 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher.

Considerando que as regras constitucionais permanecerão íntegras para essa categoria que, reconhecidamente, merece especial atenção nos debates sobre a reforma da previdência, suprimimos as regras de transição que lhes



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

foram estabelecidas pela PEC, de forma preservar a lógica orgânica apresentada.

Por fim, para assegurar que os professores não sejam atingidos pelas inovações propostas pela PEC quanto às regras de cálculo e valor de benefício, até a edição de Lei Complementar o valor dos benefícios serão apurados na forma da legislação vigente na data da promulgação da Emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado **TADEU ALENCAR**  
PSB/PE